



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013

Concorrência Pública para fins de alienação de lotes do Distrito Industrial II.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.937, de 13 de fevereiro de 1995 c/c o art. 22, inciso I, e segs. da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais nº 2185, de 27 de junho de 2006, nº. 2204 de 10 de agosto de 2006 e Lei 2324 de 10 de março de 2008, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às 15horas, do **dia 15 (quinze) do mês de abril de 2013**, em Sananduva, na sala do Setor de Licitações, junto à Prefeitura Municipal, sito na Avenida Fiorentino Bachi, 673, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas referente à alienação de imóveis da quadra de número 05 (cinco) do distrito industrial II, destinada à edificação para atividades industriais e/ou serviços, conforme discriminação a seguir:

1 - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto, a alienação dos lotes 01, 02, 04 e 05 da quadra 05, do Distrito Industrial II do município de Sananduva conforme projeto urbanístico anexo a este edital e conforme especificações a seguir:

Item	QUADRA	LOTE	DIMENSOES (m)	AREA (m2)	VALOR AVALIAÇÃO (R\$)
01	05	01	51,95 X 33,50	1.740,33	48.729,24
02	05	02	51,95 X 33,00	1.714,35	48.001,24
03	05	04	51,95 X 33,50	1.740,33	48.728,96
04	05	05	51,95 X 33,00	1.714,35	48.001,80

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas e físicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - A habilitação nesta licitação se limitará à comprovação do recolhimento:

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.2.1 - Da quantia correspondente a 5% do preço mínimo previsto no item 01 do presente edital, a título de caução;

2.3 - O depósito previsto no item 2.2.1 deverá ser efetuado até uma hora antes dos horários designado para a abertura da licitação, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sananduva, situada à Avenida Fiorentino Bachi n.º 673 – Centro Administrativo Osvaldo Pedro Camozzato.

2.4 – O comprovante de recolhimento do valor previsto no item 2.2.1, deverá constar no Envelope de nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

2.5 - A liberação da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados será efetivada após a homologação da licitação, no prazo máximo de 05 dias úteis, mediante depósito na conta corrente indicada pelos licitantes na proposta de compra;

2.6 - A caução será devolvida sem qualquer correção monetária e em moeda nacional corrente, ressalvada a do vencedor do certame, que será retida e deduzida do valor total a ser pago;

2.7 - A caução apresentada pelo vencedor poderá ser aproveitada para participação em novo certame licitatório com o mesmo objeto, sem incidência de juros ou correção monetária, porém, somente nos casos em que ocorra rescisão amigável do contrato.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2013
ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2013
ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

3.1 O envelope nº. 1 deverá conter:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF, se pessoa física, e contrato social e comprovante de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica;
- b) Comprovante de recolhimento da caução que trata o item 2.2.1 do presente edital.
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

3.2 O envelope nº. 2 deverá conter:

3.2.1 - A proposta propriamente dita, redigida em português de forma clara e detalhada, sem rasuras ou emendas, assinada pelo seu representante legal do proponente e respeitando os critérios de julgamento do item 06 do presente edital, contendo:

- a) Preço proposto para o (s) lote (s);
- b) Forma de pagamento, respeitando o previsto na Lei Municipal nº. 2185/2006.
- c) Declaração indicando objetivo da aquisição do lote, cronograma de implantação do empreendimento, número mínimo de novos empregos gerados com a nova instalação e outros esclarecimentos que julgar necessários.
- d) Validade da proposta: mínimo de 60 dias, contados da data de abertura dos envelopes. Caso não conste na proposta sua validade, subentende-se 60 dias.
- e) Declaração de que aceita os termos e condições do presente Edital de Concorrência Pública.

3.2.2 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes, que fizerem referência à proposta de outro concorrente ou que o objetivo não corresponda à destinação do imóvel, nos termos do Edital.

3.2.3 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

4.1 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel alienado, bem como tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concorrente vencedor;

4.2 - Ficará o proponente vencedor obrigado, conforme Lei Municipal 2185/2006 e suas posteriores alterações, a iniciar as obras de edificação do seu empreendimento em um prazo de 03 (três) meses.

4.3 - Ficará o proponente vencedor obrigado, conforme Lei Municipal 2185/2006 e suas posteriores alterações, a iniciar suas atividades em um prazo de 12(doze) meses, contados a partir da formalização dos contratos.

5 - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento das propostas classificadas, segundo parâmetros estabelecidos neste edital, obedecerá ao critério de maior oferta apresentada por lote e observará os critérios de julgamento estabelecidos pela Lei 2185/2006 no seu artigo 7º.

6.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público.

6.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar entrelinhas, vícios ou rasuras;
- b) Não esteja em conformidade com os quesitos do Edital;

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

c) Apresentar preço menor que o valor mínimo estabelecido.

6.4 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração os critérios estabelecidos na presente Edital.

6.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E ASSINATURA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.4 - A outorga da escritura obedecerá ao que rege a Lei municipal 2185/2006 no seu Artigo 11.

7.5 - A caução paga pelo licitante vencedor será deduzida do valor total a ser pago pela aquisição do imóvel.

8 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

8.1.1 - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.

8.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

8.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº. 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

8.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais do art. 109º da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

8.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109º, I, "a" da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

8.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes proposta, ficando cientes os licitantes da designação.

8.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº. 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

8.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões a licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

8.1.7 - No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

8.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

9.1 - Correrão por conta exclusiva do adquirente, todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura pública e de seu registro, incluindo as custas e emolumentos devidos ao órgão cartorário e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

9.2- Toda indústria que pretenda se instalar no Distrito industrial deverá solicitar seu licenciamento ambiental prévio individualmente junto aos órgãos ambientais competentes.

9.3 - Só serão permitidas para instalação no distrito industrial II, as seguintes tipologias industriais:

- a) indústrias de baixo e médio potencial poluidor atmosférico;
- b) indústrias de baixo e médio potencial poluidor hídrico, desde que atendido plenamente o item 2.2 da Licença de Operação nº. 2207/2009 – DL.

9.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

9.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.6 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

9.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.8 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.9 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8886/93.

9.10 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

9.11 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe facultam o artigo 49, da Lei nº 8 886/93.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

9.12 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo 78, da legislação atinente.

9.13 - Aplica-se, no que couber, subsidiariamente, às disposições contidas na Lei Municipal nº 2204, de 10 de agosto de 2006.

9.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

9.15 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- a) Minuta do contrato;
- b) Projeto urbanístico do Distrito Industrial II;
- c) Cópia das Leis municipais 2185/2006, 2204/2006 e 2669/2011.
- d) Licença de Operação Nº. 2207/2009 DL;
- e) Ata da Comissão de Avaliação dos imóveis;

9.16 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266 ou ainda pelo site do município: www.sananduvars.com.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
14 de março de 2013.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº./2013.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE LOTES URBANOS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Av. Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, denominado de **PROMITENTE VENDEDOR**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, denominada de **PROMITENTE COMPRADORA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2013 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O PROMITENTE VENDEDOR é proprietário e possuidor de uma área de terras, com a área total de 100.000m², matriculada sob o nº. 7.074, do Ofício de Registros Públicos desta Comarca, situada na RS 126, KM 85, saída para Lagoa Vermelha, a qual foi adquirida com o objetivo de implementar o Distrito Industrial II, criado pela Lei Municipal nº. 2185, de 27 de junho de 2006.

SEGUNDA - A referida área foi fracionada e loteada conforme projeto arquivado junto a Prefeitura Municipal de Sananduva, sendo levado à venda os seguintes lotes:

Item	QUADRA	LOTE	DIMENSOES (m)	AREA (m ²)	VALOR AVALIAÇÃO (R\$)
01	05	01	51,95 X 33,50	1.740,33	48.729,24
02	05	02	51,95 X 33,00	1.714,35	48.001,24
03	05	04	51,95 X 33,50	1.740,33	48.728,96
04	05	05	51,95 X 33,00	1.714,35	48.001,80

TERCEIRA - O preço certo, justo e contratado entre as partes é de **R\$** nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº. 2185/2006, ou seja, em até dez

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

anos, com prazo de carência de três anos, em parcelas semestrais, contadas da data da assinatura da escritura pública.

Parágrafo Primeiro: O valor descrito acima sofrerá correção monetária pelo índice do IGP-M ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência, além da correção monetária, incidirá juros moratórios fixados em 1% ao mês;

Parágrafo Terceiro: O **PROMITENTE COMPRADOR** poderá optar pela quitação antecipada do débito, quando lhe será dado desconto equivalente a 30% do saldo devedor que existir.

QUARTA - Caberá ao **PROMITENTE COMPRADOR** a obtenção dos licenciamentos e registros individuais dos empreendimentos a serem implantados, bem como todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel alienado, além de tributos municipais, estaduais e federais incidentes.

QUINTA - Aprovado o Projeto de Instalação, o **PROMITENTE VENDEDOR** outorgará a competente escritura pública de compra e venda do imóvel, o qual ficará hipotecado em favor do Município de Sananduva.

SEXTA - O **PROMITENTE COMPRADOR** fica obrigado a iniciar a construção das instalações do empreendimento em até seis meses, tendo o prazo de doze meses para o início das atividades.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados mediante solicitação escrita e fundamentada endereçada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

SÉTIMA - O descumprimento dos prazos estabelecidos acarretará:

I – No caso de atraso no início das edificações, a reversão do imóvel e a exigibilidade de multa equivalente a 30% do valor do bem adquirido;

II – Em havendo descumprimento do prazo concedido para o início das atividades, a reversão do imóvel sem direito a indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel:

a) Se as edificações não atingirem o equivalente a 40% do valor do imóvel, incidirá, também, multa de 30% tendo-se por base o preço do módulo em reversão;

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- b) Se as edificações perfazem valor superior a 40% do valor do bem adquirido, o **PROMITENTE VENDEDOR** deverá indenizar o excedente em até cinco anos, segundo avaliação a ser definida por comissão especialmente designada para tal ato.

OITAVA - Sempre que o **PROMITENTE COMPRADOR** encerrar suas atividades empresariais antes do término do pagamento do imóvel, o Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade conferida no inciso II da cláusula anterior.

Parágrafo Único: A simples alteração da natureza empresarial da atividade não ensejará a aplicação da sanção prevista nesta cláusula, salvo quando ela for incompatível com o disposto na Lei Municipal nº. 2185/2006.

NONA - Se o encerramento das atividades ocorrer após a quitação do imóvel terá, o **PROMITENTE COMPRADOR**, o prazo de doze meses, contados da data do encerramento, para transacionar o imóvel da maneira que melhor lhe convier, devendo, entretanto, o novo adquirente, submeter-se aos requisitos previstos na Lei Municipal antes referida.

Parágrafo Primeiro: Em não sendo respeitado o prazo acima fixado, a partir do 1º dia seguinte, o **PROMITENTE COMPRADOR** ficará constituída em mora, sujeitando-se, ainda, ao pagamento de multa diária a ser fixada por Decreto, com base no valor venal do terreno;

Parágrafo Segundo: Transcorridos trinta dias sem que haja qualquer manifestação, o Poder Executivo terá preferência de compra do imóvel pelo valor a ser estabelecido através de comissão designada para tal mister.

DÉCIMA - As despesas decorrentes da escrituração do imóvel, bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e quaisquer outros serão de responsabilidade do **PROMITENTE COMPRADOR**.

DÉCIMA PRIMEIRA - O **PROMITENTE COMPRADOR** declara ter exposto conhecimento dos dispositivos legais relativos ao Distrito Industrial II, obrigando-se a observá-los na íntegra, bem como reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo mais privilegiado.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Sananduva, de de 2013.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
Antonio Roberto Caldato
Promitente Vendedor

Promitente Comprador

Testemunhas:

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS